

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 827/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO PIPA PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Autuo o presente Processo Licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 827/2021**, com os documentos que o instituem.

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

Departamento de Compras e Licitação

OFÍCIO ESPECIAL

Narandiba, 23 de março de 2021.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de veículo caminhão pipa para o Município de Narandiba.

MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE

A contratação da empresa faz-se necessária visto que atualmente o município não possui nenhum caminhão pipa para realização das atividades que exigem sua utilização; serviços tais como: limpeza das vias públicas, regação dos canteiros centrais, do jardim do Parque São Francisco e do Parque dos Girassóis e para molhar as estradas para diminuição da poeira, principalmente nas estradas próximas ao perímetro urbano.

O veículo será utilizado também no combate a eventuais incêndios que ocorrerem no município.

DO VALOR E DA EMPRESA

Após análise do mercado, recomendamos a contratação da empresa GONÇALVES LOCAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.176.469/0001-41, com sede à Rua Antenor Theotonio, nº 131, Jardim Soledade, na cidade de Pirapozinho, CEP 19.200-000, no estado de São Paulo, para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo caminhão pipa para o Município de Narandiba, estimado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), global, em parcela única. Sendo assim, recomenda-se a contratação da mesma para a prestação de serviço em questão.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

LAÉRCIO RAFAEL DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Do: Gabinete do prefeito

Para: Comissão Municipal de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer sobre a contratação direta da empresa GONÇALVES

LOCAÇÕES EIRELI ME.

Aos membros da comissão:

em parcela única.

Venho através do presente solicitar a Vossas Senhorias, **PARECER** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa <u>GONÇALVES LOCAÇÕES EIRELI ME</u>, inscrita no CNPJ sob nº 18.176.469/0001-41, com sede à Rua Antenor Theotonio, nº 131, Jardim Soledade, na cidade de Pirapozinho, CEP 19.200-000, no estado de São Paulo, para a <u>contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo caminhão pipa para o Município de Narandiba, estimado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), global,</u>

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de março de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete do prefeito

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da empresa

GONÇALVES LOCAÇÕES EIRELI ME.

Senhor Procurador:

De conformidade com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a

possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso II, da

Lei 8.666/93, da empresa GONÇALVES LOCAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ

sob nº 18.176.469/0001-41, com sede à Rua Antenor Theotonio, nº 131, Jardim

Soledade, na cidade de Pirapozinho, CEP 19.200-000, no estado de São Paulo, para

a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo caminhão

pipa para o Município de Narandiba, estimado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), global,

em parcela única.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de março de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

PARECER JURÍDICO

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de

certame licitatório para contratação da empresa GONÇALVES LOCAÇÕES EIRELI

ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.176.469/0001-41, com sede à Rua Antenor

Theotonio, nº 131, Jardim Soledade, na cidade de Pirapozinho, CEP 19.200-000, no

estado de São Paulo, para contratação de empresa para prestação de serviço de

locação de veículo caminhão pipa para o Município de Narandiba, estimado em R\$

6.000,00 (Seis mil reais), global, em parcela única, cumpre a esta Assessoria tecer as

seguintes considerações.

Nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93 é dispensável para contratação de

serviços ou compras no valor de até 10% da Modalidade Convite, ou seja, para

contratação de serviços ou compras de até 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos) o

que corresponde a 10% dos R\$ 176.000,00 (valor previsto para modalidade convite).

Desde que não seja parcela de serviços ou fracionamento de compras.

Considerando que os serviços objeto do presente parecer jurídico possui o valor

orçado global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), desde que atenda ao interesse público

e o valor compatível com o de mercado, está assessoria entende que a contratação

preenche os requisitos legais para ser contratado de forma direta pela administração,

dispensando o processo licitatório.

Assim, máxime em se considerando o permissivo legal, está assessoria não vê

óbices para que a contratação ocorra.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de março de 2021.

ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO

OAB-SP nº 131.983

PARECER DA COMISSÃO

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de certame

licitatório para contratação da empresa GONÇALVES LOCAÇÕES EIRELI ME,

inscrita no CNPJ sob nº 18.176.469/0001-41, com sede à Rua Antenor Theotonio,

nº 131, Jardim Soledade, na cidade de Pirapozinho, CEP 19.200-000, no estado de

São Paulo, para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de

veículo caminhão pipa para o Município de Narandiba, estimado em R\$ 6.000,00

(Seis mil reais), global, em parcela única, emite as seguintes considerações:

Considerando o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) orçado para realizar os serviços.

Considerando o Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação

para contratação de serviços ou compras de até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e

seiscentos reais).

Considerando que o valor seja compatível com o de mercado e que não seja parcelas

de um mesmo serviço e atenda ao interesse público.

Esta comissão emite parecer favorável a contratação direta, pois entende estar

enquadrada na hipótese do inciso II do art. 24 da lei 8666/93, que dispensa o

processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de março de 2021.

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

PRESIDENTE

MILTON URIAS
MEMBRO

EDMILSON FERNANDES TORRES

MEMBRO

DESPACHO

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições

legais:

Despacho ao Departamento Jurídico minuta do Contrato para emitir

parecer jurídico sobre a contratação da empresa GONÇALVES LOCAÇÕES EIRELI

ME, para prestação de serviço de locação de veículo caminhão pipa, conforme

estabelecido no art. 38. Parágrafo único da lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de março de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico da Minuta do Contrato de Prestação de

Serviços.

Analisando devidamente a minuta do contrato para empresa GONÇALVES

LOCAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.176.469/0001-41, com sede à

Rua Antenor Theotonio, nº 131, Jardim Soledade, na cidade de Pirapozinho, CEP

19.200-000, no estado de São Paulo, para contratação de empresa para prestação de

serviço de locação de veículo caminhão pipa para o Município de Narandiba, estimado

em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), global, em parcela única, nota-se perfeitamente que

foi observado todos requisitos contidas na Lei 8.666/93.

A referida minuta do contrato, contém a descrição do objeto de forma sucinta

e clara, a descrição detalhada dos serviços, o prazo para realização dos serviços, os

preços e as condições de pagamento.

Estabeleceu sansões em caso de inadimplemento de uma das partes e não

contem clausula abusiva.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei

8.666/93, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para

externar protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de março de 2021.

ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO

OAB-SP nº 131.983

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de

locação de veículo caminhão pipa para o Município de Narandiba, tendo em vista que

o município não possui caminhão pipa próprio.

Considerando a necessidade da realização de serviços de limpeza das vias públicas,

regação dos jardins, canteiros centrais e estradas, para diminuição da poeira.

Considerando a recomendação da contratação da empresa GONÇALVES LOCAÇÕES

EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.176.469/0001-41, com sede à Rua Antenor

Theotonio, nº 131, Jardim Soledade, na cidade de Pirapozinho, CEP 19.200-000, no

estado de São Paulo, para contratação de empresa para prestação de serviço de

locação de veículo caminhão pipa para o Município de Narandiba, estimado em R\$

6.000,00 (Seis mil reais), global, em parcela única, e que a contratação atende à

necessidade da administração pública.

Considerando que o serviço pode ser contratado diretamente pelo município,

conforme parecer jurídico e da comissão municipal de licitação nos termos do art. 24,

inciso II da lei 8.666/93;

AUTORIZO a contratação da empresa GONÇALVES LOCAÇÕES EIRELI ME, inscrita

no CNPJ sob nº 18.176.469/0001-41, com sede à Rua Antenor Theotonio, nº 131,

Jardim Soledade, na cidade de Pirapozinho, CEP 19.200-000, no estado de São Paulo,

para contratação de empresa para prestação de ser+viço de locação de veículo

caminhão pipa para o Município de Narandiba, estimado em R\$ 6.000,00 (Seis mil

reais), global, em parcela única.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de março de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: Dispensa por Limite 827/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de

suas atribuições legais, em face das considerações tecidas no presente processo e

levando em conta a compatibilidade do valor dos serviços com o preço de mercado,

ADJUDICO em favor da empresa GONÇALVES LOCAÇÕES EIRELI ME, inscrita no

CNPJ sob nº 18.176.469/0001-41, com sede à Rua Antenor Theotonio, nº 131,

Jardim Soledade, na cidade de Pirapozinho, CEP 19.200-000, no estado de São Paulo,

para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo

caminhão pipa para o Município de Narandiba, estimado em R\$ 6.000,00 (Seis mil

reais), global, em parcela única.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de março de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Dispensa por Limite 827/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGO o processo

Dispensa por Limite nº 827/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para

prestação de serviço de locação de veículo caminhão pipa para o Município de

Narandiba, pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), global, em parcela única. Para

que produza seus efeitos legais, devendo o setor competente proceder à lavratura do

necessário contrato de prestação de serviços.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de março de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo: Dispensa por Limite 827/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e cumprindo a exigência

legal do art. 26 da Lei Federal nº 8666-93, RATIFICO o processo de Dispensa por

Limite nº 827/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de

serviço de locação de veículo caminhão pipa para o Município de Narandiba, pelo

valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), global, em parcela única, para que produza seus

efeitos legais, devendo o setor competente proceder à lavratura do necessário contrato

de prestação de serviços.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de março de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA